



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 353, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 11.075.686,27, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária a fim de viabilizar o atendimento das despesas sob responsabilidade do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, visando a aquisição e o transporte de materiais asfálticos para execução de serviços em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ e microrrevestimento em várias rodovias do estado de Rondônia que se encontram em criticidade, conforme detalhado no Ofício n° 7564/2025/DER-GEPLAN, de 23 de dezembro de 2025.

Insta destacar que as intervenções contemplam, prioritariamente, as rodovias RO-370, RO-471, RO-473, RO-133, RO-459, RO-257 e RO-391, bem como outras que eventualmente venham a demandar reparos imediatos, conforme a evolução das condições viárias. Tais serviços são de extrema relevância para sociedade rondoniense, além de permitir que o Departamento continue a desempenhar suas atribuições de forma eficiente e eficaz, atendendo às demandas da Administração Pública e promovendo melhorias substanciais na infraestrutura viária do estado de Rondônia, em consonância com os padrões de qualidade e excelência exigidos.

A proposta complementa o orçamento vigente do exercício de 2025, viabilizando a continuidade das ações planejadas e a adequada execução dos serviços essenciais sob responsabilidade deste DER. Ademais, revela-se indispensável para a manutenção e o desenvolvimento das atividades institucionais do Departamento, com impacto positivo nos resultados a serem alcançados pela Administração Pública, assegurando a continuidade das obras e serviços em benefício de Rondônia e de sua população.

Dante do exposto, evidencia-se que a presente proposta é necessária, oportuna e de interesse público, uma vez que possibilita o adequado ajuste orçamentário para assegurar a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas por este Departamento. Sua aprovação contribuirá diretamente para a melhoria da infraestrutura viária do Estado de Rondônia, fortalecendo a atuação administrativa, promovendo segurança, mobilidade e desenvolvimento regional, em benefício da população rondoniense e da Administração Pública como um todo.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/12/2025, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67786885** e o código CRC **915729FF**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.005444/2025-09

SEI nº 67786885



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 11.075.686,27, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 11.075.686,27 (onze milhões setenta e cinco mil seiscents e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no caput decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTAR

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			11.075.686,27
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	449030	1.899.0	7.568.338,47
		449039	1.899.0	3.507.347,80
TOTAL				R\$ 11.075.686,27

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.899.0	2.885.422,06
19220111	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	A	1.899.0	40.138,48
19229901	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	A	1.899.0	8.150.125,73
TOTAL				R\$ 11.075.686,27



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/12/2025, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67786890** e o código CRC **7062E5B0**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.005444/2025-09

SEI nº 67786890